

**CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA**  
**CNPJ 92.017.516/0001-67**  
**Rua Moron, 2279 - Passo Fundo/RS – CEP 99.010-035**

**EDITAL N.º 03/2021**

**PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS**  
**REMANESCENTES**

CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA mantenedora do:

- ❖ Colégio Notre Dame Aparecida – Carazinho (RS);
- ❖ Colégio Notre Dame Rainha dos Apóstolos – São Paulo (SP);
- ❖ Colégio Notre Dame – Brasília (DF).

Associação civil de direito privado, filantrópica, de caráter educacional e de assistência social, inscrita no CNPJ n.º 92.017.516/0001-67, por sua presidente Rosa Hoelscher, torna público os procedimentos, critérios e normas para a obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano de 2022, na Rede de Educação Notre Dame.

## **1 – DA FINALIDADE**

O **Processo Seletivo para Bolsas de Estudo Filantrópicas** da Congregação de Nossa Senhora faz parte do Programa de Assistência Educacional Notre Dame (PAE - ND) e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos da Lei e os constantes neste Edital.

## **2 – DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DISPONIBILIZADAS**

Serão disponibilizadas **70 Bolsas** de Estudo Filantrópicas para o ano letivo de 2022 aos que preencherem os requisitos do presente edital, nos seguintes educandários:

**2.1 - Colégio Notre Dame Aparecida – Carazinho (RS):** 20 bolsas de estudo parciais 50% para os seguintes segmentos: Educação Infantil (Maternal III, Pré I, Pré II), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª série).

**2.2 - Colégio Notre Dame Rainha dos Apóstolos – São Paulo (SP):** 30 bolsas de estudo parciais 50% para todos os segmentos.

**2.3- Colégio Notre Dame – Brasília (DF):** 20 bolsas de estudo parciais 50%, para os seguintes segmentos: Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª série).

### **3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA**

A Bolsa de Estudo Filantrópica tem validade para o ano letivo de 2022.

### **4 – DO PÚBLICO ALVO**

Estudantes **não matriculados** na Rede de Educação Notre Dame no ano letivo de 2021, que tenham interesse em cursar Educação Básica e preencham os requisitos constantes neste Edital, encaminhando, no respectivo prazo, toda a documentação exigida.

### **5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS.**

**5.1** A seleção dos candidatos inscritos será realizada pela Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, constituída por Assistente Social, representante da Administração, da Direção, do Setor Pedagógico e das Famílias.

**5.2** Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico de acordo com a legislação em vigor, conforme segue:

**5.3** Para definição do percentual da Bolsa de Estudo Filantrópica será considerado o disposto na Lei n.º 12.101 de 27 de novembro 2009, art. 14, § 1º e § 2º, onde a bolsa de estudo integral será concedida ao estudante cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional e a bolsa de estudo parcial será concedida a estudante cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.

**5.4** Caso estudantes contemplados não efetivarem a matrícula no prazo estabelecido poderão ser chamados para completar o número de bolsas de estudo disponibilizadas, os estudantes em fila de espera e com vaga garantida.

**5.5** Para os estudantes contemplados com bolsa de estudo poderá, a qualquer tempo, ser realizado Estudo Social, a fim de avaliar a realidade socioeconômica familiar.

**5.6** O atendimento é realizado a luz do princípio da universalidade que pressupõe a classificação de bolsistas e demais beneficiários segundo o critério socioeconômico definido na Lei nº12.101, de 2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio.

### **6 – DO GRUPO FAMILIAR E DA RENDA**

O conceito de grupo familiar utilizado é definido pela Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, art 12 “unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”.

**6.1** Para compor a renda do grupo familiar leva-se em conta o disposto na Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto de 2017, art. 12, § 1º “a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento: I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três últimos meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição; II – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados

após a aplicação do disposto no inciso I; e III – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante. E conforme § 2º “no cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis”.

**6.1.1** Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior o disposto na Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto de 2017, art. 12, § 3º, I – os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamento e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e) indenizações decorrentes de contratos e seguros; f) indenizações por danos materiais e morais por força judicial. II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão Jovem – Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**6.2** No caso de Guarda Compartilhada judicial do estudante sem o pagamento de pensão alimentícia, com somente divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda de ambos os grupos familiares, sendo obrigatório o preenchimento de duas fichas socioeconômicas.

**6.3** Será abatido da renda do grupo familiar o valor pago a título de pensão judicial.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER A BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA**

**O Candidato para concorrer a bolsa de estudo filantrópica** deverá preencher as informações constantes no hotsite - <http://bolsasdeestudo.notredame.org.br> no Link que será disponibilizado nas datas conforme item 8 deste Edital e anexar a documentação solicitada digitalizada mediante protocolo eletrônico obrigatoriamente com o número do **CPF do estudante**. Ao finalizar o cadastro será gerado o protocolo do processo, o mesmo poderá ser visualizado e impresso, entretanto também será encaminhado para o e-mail cadastrado, com a finalidade de acompanhamento do processo por parte da família. **O processo só terá validade mediante o protocolo.**

É obrigatório apresentar cumulativamente os documentos, **na ordem abaixo**, de acordo com a realidade do grupo familiar do estudante, digitalizados em um único arquivo, legível, contendo toda documentação necessária em formato **PDF** (máximo 30 MB), **a saber:**

**7.1** Preenchimento completo e sem rasuras da **Ficha Socioeconômica**, assinada e digitalizada.

**7.2** Cópia da **Carteira de Identidade e CPF** de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos.

**7.3** Cópia da **Certidão de Nascimento** de todos os membros do Grupo Familiar solteiros (o RG não substitui a Certidão de Nascimento). Se casado, apresentar a **Certidão de Casamento** se vive em união estável, **Declaração de União Estável; Certidão de Óbito**, se viúvo (a). Cópia do documento de **guarda judicial** do estudante quando os pais não compõem o Grupo Familiar.

**7.3.1** No caso de inexistência de Guarda Judicial, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório constando a qualificação do responsável pelo estudante, bem como a assinatura dos pais, com firma reconhecida em Cartório.

**7.4** Em havendo recebimento de **pensão alimentícia** deverá apresentar alternativamente: Sentença Judicial; Termo de Acordo Judicial homologado ou Acordo Extrajudicial firmado por ambas as partes, com firma reconhecida em Cartório, modelo disponível em <http://bolsasdeestudo.notredame.org.br>.

**7.4.1** Cópia dos últimos três comprovantes de recebimento de pensão alimentícia.

**7.4.2** Em havendo o pagamento de pensão alimentícia será descontado da renda bruta familiar e deverá apresentar, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine para validação da informação prestada conforme Portaria Normativa Nº 15, de 11 de agosto de 2017, art. 12, § 3º III.

**7.4.3** Cópia dos três últimos comprovantes de pagamento de pensão alimentícia.

**7.5** Para comprovar a situação de endereço ou de situação da moradia, apresentar:

**7.5.1** Comprovante de **residência** atualizado.

**7.5.2** Se o imóvel for **financiado**: Cópia do recibo da última prestação.

**7.5.3** Em caso de **aluguel**: Cópia do contrato e do recibo de pagamento do aluguel do último período.

**7.5.4** Se reside em **moradia cedida**: Declaração com firma reconhecida em Cartório do proprietário do imóvel e Cópia do Carnê do IPTU do último exercício ou Declaração de Permissão de Uso quando o imóvel pertencer a União, Estado ou Município.

**7.6** Cópia completa da **Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física** e do recibo de entrega referente ao último exercício de todos os integrantes do Grupo Familiar, conforme estabelecido na legislação do Imposto de Renda.

**7.6.1** Para os membros do Grupo Familiar **isentos da entrega do Imposto de Renda**, apresentar comprovante da situação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2021 emitido através do endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp>, imprimindo a consulta informando que a declaração não consta na base de dados da receita federal do ano solicitado.

**7.7 Carteira de Trabalho**: em caso de Carteira de Trabalho física apresentar cópia da página da qualificação civil, do último contrato registrado e da página seguinte em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social, de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos. Para os que possuem Carteira de Trabalho digital, apresentar cópia integral da mesma.

**7.7.1** Na hipótese de algum membro do grupo familiar, maior de 18 anos, **não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social** apresentar declaração com firma reconhecida em Cartório.

**7.8** Documentos a serem apresentados pelos membros do Grupo Familiar que desenvolvem atividades laborais na condição de:

**7.8.1 empregado**: Anexar cópia dos três últimos contracheques.

**7.8.2 estudante, aprendiz, estagiário ou monitor**: Cópia do comprovante atualizado do recebimento de Bolsa-auxílio/ Bolsa Estágio/ Contracheque. Se possuir carteira de trabalho, apresentar a cópia da mesma.

**7.8.3 trabalhador informal:** Apresentar Declaração de Trabalho Informal, com firma reconhecida em Cartório, modelo disponível em: <http://bolsasdeestudo.notredame.org.br>, com preenchimento da renda até o último mês trabalhado.

**7.8.4 produtor rural e/ou agricultor:** apresentar original e cópia do **Bloco de Produtor Rural** (físico e/ou digital) contendo o faturamento do exercício de 2021 e Declaração do ITR com Recibo de entrega.

**7.8.5 autônomo:** Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos **DECORE**, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC.

**7.8.6 empresário:**

- Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos **DECORE**, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC, contendo as informações do Pró-Labore e da Distribuição dos Resultados da Empresa referente aos três últimos meses;
- Declaração de Faturamento dos últimos 12 meses, assinada pelo empresário e por Contador inscrito no CRC, **em conformidade com as declarações transmitidas à Secretaria da Receita Federal;**
- Cópia completa da **DCTF** (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), ou extrato mensal do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do **Simple Nacional;**
- No caso de **empresas baixadas**, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita.
- No caso de **empresas inativas**, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), ou DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), ambas sem movimento, enviadas a Secretaria da Receita Federal.

**7.8.7 microempreendedor individual:**

- Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos **DECORE**, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC, contendo as informações de rendimentos. Não havendo, apresentar **declaração** contendo a atividade desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, com firma reconhecida em Cartório. Modelo disponível em: <http://bolsasdeestudo.notredame.org.br>.
- **Cartão de CNPJ** (apenas para empresas abertas no ano corrente);
- Declaração anual do **SIMEI** (DASN – SIMEI).

**7.9** Os membros do Grupo Familiar **desempregados** deverão apresentar Cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho, e se estiverem recebendo seguro-desemprego, apresentar último comprovante. Ficam dispensados de apresentar a cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho aqueles que possuem de forma regular a data de saída devidamente anotada e assinada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**7.10** Os **aposentados ou pensionistas** deverão apresentar cópia do último comprovante do benefício onde conste o **valor bruto** recebido.

**7.10.1** Para quem recebe o **Benefício de Prestação Continuada** – BPC apresentar o último comprovante do benefício.

**7.11** Os que recebem ajuda de custo deverão apresentar **declaração**, contendo a discriminação dos valores, assinada por **ambas** as partes.

**7.12** Aqueles que possuem imóvel e o **recebimento de aluguel**, apresentar contrato e recibo do último mês.

**7.13** Apresentar **Atestado de Frequência ou Boletim Escolar** para comprovação da série da escola onde está matriculado, e, declaração de **Reserva de vaga ou comprovante de agendamento de entrevista pedagógica** do Colégio Notre Dame no qual pretende se matricular.

## **8 - DAS DATAS PARA CONCORRER AO PROCESSO, PROTOCOLO ONLINE:**

### **8.1 Colégio Notre Dame Rainha dos Apóstolos – São Paulo (SP):**

- De 22 de novembro a 03 de dezembro de 2021

### **8.2 Colégio Notre Dame Aparecida – Carazinho (RS):**

- De 22 de novembro a 03 de dezembro de 2021

### **8.3 Colégio Notre Dame – Brasília (DF)**

- De 22 de novembro a 03 de dezembro de 2021

**8.4** No período de **12/11/2021 a 19/11/2021**, deve ocorrer a **organização da documentação** pelo responsável do candidato. As Assistentes Sociais estarão disponíveis conforme seus horários para o esclarecimento de dúvidas, preferencialmente via e-mail.

**8.4.1** Após o protocolo dos documentos, **a equipe não entrará em contato para informar possível falta de documentação**, pois é de inteira responsabilidade da família o protocolo de todos os documentos previstos em Edital, sendo indeferido automaticamente quando constatada a falta de qualquer documento do item 7 sem possibilidade da entrega dos documentos posterior às datas previstas no item 8.

## **9 - DO RESULTADO E CONSULTA AO PROCESSO**

Para acesso ao resultado da seleção de Bolsa de Estudo do ano letivo de 2022, com o percentual concedido ou situação do processo, poderá ser realizada através do site <http://bolsasdeestudo.notredame.org.br>, utilizando o **número do protocolo** e o **CPF do responsável financeiro** nas seguintes datas:

**9.1 Colégio Notre Dame Aparecida – Carazinho (RS) – 20 de dezembro de 2021;**

**9.2 Colégio Notre Dame Rainha dos Apóstolos – São Paulo (SP) – 20 de dezembro de 2021;**

**9.3 Colégio Notre Dame – Brasília (DF) – 20 de dezembro de 2021;**

## **10 - DOS RECURSOS**

Os estudantes que tiveram o processo de concessão de bolsa de estudo filantrópica indeferido para o ano letivo de 2022, poderão encaminhar recurso à Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, através do site: [www.notredame.org.br](http://www.notredame.org.br), no dia **21 de dezembro de 2021**.

Os recursos devem conter justificativas objetivas. Se necessário, poderá ser anexado um arquivo, em formato PDF, que contribua com a análise do recurso.

**Serão automaticamente indeferidos os recursos encaminhados com o intuito de complementar documentação exigida no item 7 do presente Edital.**

## **11- DO RESULTADO DOS RECURSOS**

A consulta ao resultado dos recursos do Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano letivo de 2022, com o percentual concedido ou/situação do processo, tem caráter individual e poderá ser realizada através do site [www.notredame.org.br](http://www.notredame.org.br), utilizando o número do protocolo e o CPF do **responsável financeiro** no dia **24 de dezembro de 2021**.

## **12- DAS MATRÍCULAS**

O estudante contemplado com a Bolsa de Estudo Filantrópica, para o ano letivo de 2022, deverá efetivar sua matrícula nas datas agendadas pelo educandário.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1 O processo será automaticamente indeferido quando constatada a falta de qualquer documento exigido no item 07, bem como quando não houver o preenchimento total da ficha socioeconômica.**

**13.1.1 Não serão aceitos referidos documentos, se enviados por e-mail.**

**13.2** A bolsa de estudo filantrópica poderá ser cancelada, a qualquer tempo, quando constatado irregularidades, omissões ou contradições das informações prestadas com a obrigação da restituição dos valores indevidamente auferidos.

**13.3** No momento da análise, ou em qualquer tempo, a Comissão Interna e/ou Gestora poderá solicitar comprovantes referentes às despesas mensais declaradas na ficha socioeconômica, bem como, qualquer outro documento que julgar necessário para aferir a situação socioeconômica do Grupo Familiar. Se constatadas divergências nas informações prestadas a bolsa será cancelada e o declarante poderá responder pelo crime de falsidade ideológica e demais penalidades na esfera cível.

**13.4** Na entrega/protocolo da documentação, se constatadas incoerências entre rendas e despesas não justificadas pela família, o processo será indeferido por renda e despesas incompatíveis.

**13.5** A Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica receberá denúncias, por escrito e assinadas.

**13.5.1** As denúncias serão mantidas em sigilo pela Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, bem como pela Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica.

**13.5.2** Em sendo procedente a denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações ou adulteração de documentos, a bolsa de estudo será cancelada, a qualquer tempo, com a obrigação da restituição dos valores indevidamente auferidos.

**13.5.3** A negativa da restituição dos valores autoriza a Comissão Gestora a encaminhar representação ao Ministério Público.

**13.6** As cópias dos documentos apresentados ficarão retidas no processo.

**13.7** A documentação solicitada servirá de subsídio para auxiliar na avaliação do processo, podendo ser complementada com a entrevista do responsável e/ou visita domiciliar do (a) Assistente Social à residência, a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, com a finalidade de compreender o contexto social e familiar dos estudantes.

**13.8** Havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a Bolsa de Estudo Filantrópica será automaticamente cancelada.

**13.9** Considera-se desistente o estudante que entregar a documentação e em sendo contemplado não efetivar a matrícula nas datas previstas.

**13.10** Estudante que não estiver frequentando o Colégio da Rede Notre Dame a mais de um mês, sem comunicar, a Bolsa de Estudo Filantrópica será automaticamente cancelada, sendo que na condição de bolsista parcial as parcelas devem ser quitadas. A instituição encaminhará aos órgãos competentes caso a família não apresentar atestado de frequência ou comprovante de vaga em outra escola.

**13.11** A Declaração de Reserva de Vaga ou o comprovante de agendamento de entrevista pedagógica, para alunos novos, deverá ser solicitado, com antecedência, no Colégio da Rede de Educação Notre Dame, na qual o estudante pretende frequentar o ano letivo de 2022.

**13.12** Não será concedida bolsa quando um dos genitores ou responsável pelo estudante tenha auxílio/bolsa educação ou obrigação judicial de suportar as despesas com a educação.

**13.13** O presente Edital e demais documentos relacionados ao Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, estão disponíveis em: <http://bolsasdeestudo.notredame.org.br>.

**Passo Fundo, 12 de novembro de 2021.**

---

Congregação de Nossa Senhora